



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Alexandra Mendes de Sousa e outros		
EMENTA: Autoriza os professores Alexandra Mendes de Sousa, Cristiana Castro da Silva, Francisco Félix Ramos Jr., Inara Lima de Oliveira e Irene da Silva Viana a exercerem a função diretiva temporária, do município de São Benedito, até 31.12. 2012.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264386-8 11264232-2 11264251-9 11264234-9 11264261-6	PARECER Nº 334/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo mencionados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Benedito-Ce.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Alexandra Mendes de Sousa	EMEB Jm. Rodrigues da Penha	11264232-2	Anos Iniciais do EF - UVA	Cursando Fac.Intern. Vale Delta
Cristiana Castro da Silva	EMEB José Antº de Melo	11264386-8	Biologia/Quím. UVA	Idem
Francisco Félix Ramos Jr	EMEB Antº Isaias de Maria	11264251-9	História - UVA	Idem
Inara Lima de Oliveira	EMEB Fº Neri da Silva	11264234-9	Pedagogia-UVA	Idem
Irene da Silva Viana	EMEB Pedro Jose da Silva	11264261-6	História-UVA	Idem

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação, dentre outros:

I – requerimentos;

II – cópias dos diplomas;

III – Atos de Nomeação;

IV- Declaração de matrículas em Curso Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;

V- Declaração de carência de profissional habilitado emitida pela 9ª CREDE/São Benedito

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. PAR. N°334/2011

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável às postulações de Alexandra Mendes de Sousa, Cristiana Castro da Silva, Francisco Félix Ramos Jr., Inara Lima de Oliveira e Irene da Silva Viana a exercerem a função diretiva nas unidades escolares aludidas na planilha acima, no município de São Benedito, até 31.12.2012, considerando que todas estão de conformidade com a legislação que dispõe sobre a matéria.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em

Fortaleza, 04 de Julho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE